



Sumário

1. Introdução	2
2. Histórico processual	3
3. Análise	5
4. Conclusão e Proposta de Encaminhamento	11



TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

PROCESSO : 10.679-8/2019

PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ASSUNTO : Tomada de Contas Ordinária

GESTOR : Walace Santos Guimarães

RELATOR : Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

EQUIPE : Renan G. V. Menegão – Auditor Público Externo
Sergio H. Pio de Sales – Auditor Público Externo

1. Introdução

Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária – TCO instaurada em cumprimento à **determinação contida no Acórdão n. 53/2019 – TP**, proferido nos autos do processo n. 9.021-2/2016, relativo à Tomada de Contas Especial que, por sua vez, adveio do Acórdão n. 2.858/2014 – TP, processo n. 7.658-9/2013, alusivo às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Transcreve-se, a seguir, o teor da citada determinação:

(...) **DETERMINAR** a instauração de Tomadas de Contas Ordinárias com o fim de apurar as 70 despesas apontadas como irregulares nas contas anuais de gestão do Município de Várzea Grande do exercício de 2013, decorrentes dos contratos de prestação de serviços e/ou produtos indicados no voto integral, relacionando os contratos às respectivas unidades técnicas responsáveis pelo assunto, conforme distribuição sugerida no Relatório Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, referente aos contratos constantes da tabela de fls. 5 a 7 do voto do Relator;

Devido à reestruturação desta Corte de Contas em Secretarias de Controle Externo especializadas, conforme exposto no Acórdão supra, houve a necessidade de distribuição das TCO's de acordo com o tema.



Diante do exposto, ao considerar a especialidade desta Secex no tema educação, o Conselheiro Relator restringiu¹ a análise do presente processo às despesas oriundas do Contrato n. 15/2013.

No Voto² do Relator consta como objeto desse Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, firmado com a empresa GM DE MIRANDA E CIA. LTDA., cujos empenhos a serem analisados são: 986, 1391, 2526, 2542, 2698, 2699, 3003, 3004, 3329, 3539, e 3540/2013.

2. Histórico processual

No relatório técnico preliminar das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande³, exercício 2013, foi capitulada a irregularidade **JB 03 no achado n. 2**, que versava sobre irregularidade na liquidação de 70 despesas no valor de R\$ 8.071.005,75. Na ocasião, foi apontado que os pagamentos haviam sido efetuados sem contemplar em suas liquidações todos os termos estipulados nos contratos.

Quanto à empresa G.M. de Miranda & Cia Ltda., citou-se que a Cláusula Sétima do contrato, item 7.3.1, determinava que a Prefeitura efetuará o pagamento à contratada após apresentação da nota fiscal acompanhada da **autorização de serviço** com o respectivo **comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento**. Informou-se que em nenhuma ocasião da execução do contrato se verificou que fora realizada de tal forma.

¹ Documento Digital n. 60433/2019, processo n. 10.678-9/2019.

² Documento Digital n. 47782/2019, página 6, processo n. 9.021-2/2016.

³ Processo n. 7.658-9/2013, doc. digital n. 146032/2014, páginas 8 a 12.



O gestor trouxe aos autos⁴, em sua defesa, apenas os contratos, como forma de comprovar que houve regular liquidação da despesa, que não foi acatada pela equipe técnica.

As Contas Anuais de Gestão foram julgadas em 11/12/2014, no **Acórdão n. 2.858/201 – TP**. Determinou-se, na ocasião, que o gestor abstinhasse de efetuar pagamentos às empresas contratadas sem a observância da forma prevista no instrumento contratual e da correta liquidação nos termos da Lei nº 4.320/1964 (JB 03) e que **fosse instaurada Tomada de Contas Especial para apurar se houve, naqueles casos das liquidações ou não liquidações, algum desvio de valores; e, havendo, quem seriam os responsáveis.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande encaminhou a Tomada de Contas Especial – TCE à esta Corte de Contas⁵. Após análise, a equipe responsável pelo processo opinou⁶ que a TCE fosse julgada regular, porém, o Ministério Público de Contas encontrou inconsistências nos autos e converteu a emissão de parecer em pedido de diligência⁷ em três ocasiões e, por fim, manifestou pela instauração de processos de Tomada de Contas Ordinária individualizados para cada contrato.

Nesse sentido, **o Acórdão n. 53/2019 – TP determinou a instauração de Tomadas de Contas Ordinárias** com o fim de apurar as 70 despesas apontadas como irregulares nas contas anuais de gestão do Município de Várzea Grande do exercício de 2013, decorrentes dos contratos de prestação de serviços e/ou produtos indicados no voto integral, relacionando os contratos às respectivas unidades técnicas responsáveis pelo assunto, conforme distribuição sugerida no Relatório Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, referente aos contratos constantes da tabela de fls. 5 a 7 do voto do Relator.

⁴ Processo n. 7.658-9/2013, doc. digital n. 193775/2014, páginas 13 a 17.

⁵ Processos ns. 9.870-1/2016 e 9.021-2/2016.

⁶ Processo n. 9.021-2/2016, doc. digital n. 111019/2016.

⁷ Processo n. 9.021-2/2016, docs. digitais ns. 121807/2016, 222228/2016 e 144191/2017.



Diante do exposto, foi instaurado este processo n. 10.679-8/2019 para realizar a Tomada de Contas Ordinária referente ao Contrato n. 15/2013 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

3. Análise

Por meio dos Ofícios n. 5⁸ e 6/2020/SCEEDUC⁹, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Várzea Grande o processo de Dispensa de Licitação n. 04/2013¹⁰ (processo administrativo n. 10/2013), o contrato n. 15/2013 e os processos de despesas dos empenhos ns. 986, 1391, 2526, 2542, 2698, 2699, 3003, 3004, 3329, 3539 e 3540/2013.

Nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2020, a equipe técnica responsável por este relatório esteve na Controladoria Geral do Município, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Finanças e na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, todos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para entender o fluxo dos processos, solicitar e recolher a documentação necessária.

A análise dos documentos entregues se iniciou pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação¹¹. A justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, à época, Sr. Jonas Sebastião da Silva, era amparada na extrema urgência e necessidade de contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para atender a Rede Municipal de Ensino por 120 dias, pois não havia contrato vigente¹². Importante esclarecer que se tratava do início do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal, Sr. Wallace Santos Guimarães.

⁸ Documento digital n. 26550/2020.

⁹ Documento digital n. 27722/2020.

¹⁰ Documento digital n. 29010/2020.

¹¹ Documento digital n. 29010/2020.

¹² Documento digital n. 29010/2020, páginas 160 a 162.



O Termo de Referência¹³ do processo de dispensa trouxe as quantidades dos 27 tipos alimentos que se pretendia adquirir durante os 120 dias:

Quadro 01 – Quantitativo de alimentos a serem adquiridos

Item	Especificação	Quantidade
1	Arroz tipo 1 – 5kg	12.285
2	Macarrão <i>espaguetti</i> 500g	36.786
3	Sal refinado 1kg	2.700
4	Óleo de soja 900ml	30.063
5	Tempero completo 1kg	2.700
6	Feijão carioquinha tipo 1 – 1kg	27.783
7	Farinha de mandioca 1kg	18.168
8	Vinagre 750ml	3.540
9	Extrato de tomate 350g	12.678
10	Milho para canjica 500g	12.261
11	Açúcar cristal 2kg	10.136
12	Achocolatado em pó 1kg	900
13	Margarina 500g*	1.350
14	Biscoito doce maisena 400g	32.760
15	Aveia em flocos 250g	1.800
16	Canela em pó 250g	360
17	Biscoito salgado <i>cream cracker</i> 400g	27.135
18	Pó para mingau de arroz 400g	3.375
19	Chá mate 200g	3.255
20	Pó para cural 400g	1.629

¹³ Documento digital n. 29010/2020, páginas 4 a 12.



21	Macarrão padre nosso 500g	1.800
22	Peito de frango sem osso e sem pele 1kg	25.986
23	Carne em cubos de 2ª – 1kg	18.393
24	Carne bovina moída de 2º - 1kg	19.743
25	Leite pasteurizado tipo C 1 lt	98.547
26	Pão careca 50g – unidade	135.000
27	Bebida láctea – 1lt	43.416

*o processo informa 500kg, mas entende-se como erro de digitação.

Fonte: Documento digital n. 29010/2020, páginas 4 a 12.

A pesquisa de preços foi realizada com quatro fornecedores¹⁴, quais sejam: SJS Distribuidora de Alimentos, Comercial Village, Supermercado Bom Gosto e G. M. de Miranda & Cia Ltda ME.

A empresa G. M. de Miranda & Cia Ltda ME orçou o preço mais barato para todos os 27 itens. O quadro abaixo traz os valores homologados no processo de dispensa em análise:

Quadro 02 – Preços praticados no contrato n. 15/2013

Item	Especificação	Quantidade	Valor	Total
1	Arroz tipo 1 – 5kg	12.285	R\$ 11,93	R\$ 146.560,05
2	Macarrão <i>espaguetti</i> 500g	36.786	R\$ 1,64	R\$ 60.329,04
3	Sal refinado 1kg	2.700	R\$ 0,99	R\$ 2.673,00
4	Óleo de soja 900ml	30.063	R\$ 3,64	R\$ 109.429,32
5	Tempero completo 1kg	2.700	R\$ 3,49	R\$ 9.423,00
6	Feijão carioquinha tipo 1 – 1kg	27.783	R\$ 5,18	R\$ 143.915,94

¹⁴ Documento digital n. 29010/2020, páginas 29 a 59.



7	Farinha de mandioca 1kg	18.168	R\$ 4,95	R\$ 89.931,60
8	Vinagre 750ml	3.540	R\$ 1,39	R\$ 4.920,60
9	Extrato de tomate 350g	12.678	R\$ 1,92	R\$ 24.341,76
10	Milho para canjica 500g	12.261	R\$ 1,82	R\$ 22.315,02
11	Açúcar cristal 2kg	10.136	R\$ 3,57	R\$ 36.185,52
12	Achocolatado em pó 1kg	900	R\$ 7,98	R\$ 7.182,00
13	Margarina 500g*	1.350	R\$ 4,39	R\$ 5.926,50
14	Biscoito doce maisena 400g	32.760	R\$ 2,54	R\$ 83.210,40
15	Aveia em flocos 250g	1.800	R\$ 3,17	R\$ 5.706,00
16	Canela em pó 250g	360	R\$ 13,49	R\$ 4.856,40
17	Biscoito salgado <i>cream cracker</i> 400g	27.135	R\$ 2,64	R\$ 71.636,40
18	Pó para mingau de arroz 400g	3.375	R\$ 7,97	R\$ 26.898,75
19	Chá mate 200g	3.255	R\$ 3,58	R\$ 11.652,90
20	Pó para cural 400g	1.629	R\$ 6,77	R\$ 11.028,33
21	Macarrão padre nosso 500g	1.800	R\$ 1,79	R\$ 3.222,00
22	Peito de frango sem osso e sem pele 1kg	25.986	R\$ 7,58	R\$ 196.973,88
23	Carne em cubos de 2ª – 1kg	18.393	R\$ 10,67	R\$ 211.151,64
24	Carne bovina moída de 2º - 1kg	19.743	R\$ 10,64	R\$ 216.580,71
25	Leite pasteurizado tipo C 1 lt	98.547	R\$ 1,97	R\$ 194.137,55
26	Pão careca 50g – unidade	135.000	R\$ 0,78	R\$ 105.300,00
27	Bebida láctea – 1lt	43.416	R\$ 2,44	R\$ 105.935,04
Total				R\$ 1.890.009,87



O Prefeito Municipal, Sr. Wallace, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Jonas, assinaram o Contrato n. 15/2013¹⁵, em 08/03/2013, em conjunto com o Sr. José Patrocínio de Brito Junior, representante da G. M. de Miranda & Cia Ltda – ME.

A vigência do instrumento contratual era de 120 dias, contados a partir da assinatura. Em 22/05/2013, houve supressão contratual no valor de R\$ 406.318,83 (21,49% do total), conforme Termo Aditivo¹⁶. Em 08/07/2013, houve outro aditamento do contrato, no valor de R\$ 370.922,74 (25% do total), além de prorrogação de prazo por mais 60 dias, a partir da assinatura do Termo¹⁷.

A cláusula 5.1 determinava que todos os gêneros alimentícios deveriam ser entregues diretamente nas instituições de ensino, porém, conforme informado na reunião ocorrida entre a equipe técnica deste Tribunal responsável por esta TCO e os representantes da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no dia 18/02/2020, a entrega dos alimentos ocorria de forma centralizada, na Superintendência do Sistema Operacional de Educação (“Almoxarifado da Merenda Escolar”).

O pagamento deveria ser feito pelo órgão municipal em até 30 dias após a **apresentação da nota fiscal, acompanhada da correspondente autorização de serviço, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.**

Conforme os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, há comprovantes de pagamentos no valor de **R\$ 1.739.051,54**, referentes aos

¹⁵ Documento digital n. 29006/2020.

¹⁶ Documento digital n. 29007/2020.

¹⁷ Documento digital n. 29008/2020.



empenhos em análise, quais sejam: 986, 1391, 2526, 2542, 2698, 2699, 3003, 3004, 3329, 3539, e 3540/2013.

O quadro-resumo do que foi encontrado nos documentos pode ser visualizado no documento digital n. 31987/2020. Os próprios processos de pagamentos, na íntegra, também estão acostados aos autos digitais¹⁸.

Após análise, verificou-se que:

- Há **autorização** de pagamento do gestor da Pasta, Sr. Jonas, **em todos os processos de pagamento**.
- **Todas as notas fiscais estão atestadas** por pelo menos um dos **fiscais dos contratos** (Sr. Marcos Paulo Vieira, Sra. Monica A. Gonçalves e Sra. Suellen Jovina Galvão), além do próprio Secretário Municipal, Sr. Jonas Sebastião da Silva.
- **Todos os processos** de pagamento possuem cópias dos **comprovantes de transferência bancária**.
- Há **declarações** assinadas pelos **fiscais dos contratos**, que informam que o **serviço foi realizado a contento**, em **88%** processos dos pagamentos, que **representam R\$ 1.447.605,36**.
- Existem **ordens de fornecimento** em **31,3%** dos processos de pagamentos, que representam **R\$ 423.570,98**.

Embora 12% dos processos de pagamentos, que equivalem a R\$ 291.446,18, não possuam a declaração de que o fornecimento foi realizado a contento, pelos fiscais

¹⁸ Documentos digitais ns. 28930, 28931, 28933, 28936, 28938, 28944, 28946, 28947, 28948, 28949, 28950, 28951, 28953, 28954, 28955, 28956, 28957, 28965, 28968, 28970, 28971, 28972, 28974 e 28975/2020.



do contrato, entende-se que esse fato, por si só, não é suficiente para comprovar que não houve o fornecimento dos alimentos.

Essa ilação decorre do fato de todas as notas fiscais estarem atestadas pelos fiscais dos contratos, que são os responsáveis por preencher a declaração de que o objeto foi entregue a contento. Dessa forma, seria ilógico imaginar que os responsáveis por atestar a nota fiscal, que é o documento que confirma que os alimentos foram entregues, declararíamos em outro documento que o contrário teria ocorrido.

Quanto à falta das ordens de fornecimento, em 68,7% dos processos de pagamento, que representam R\$ 1.315.480,56, também se entende que não são suficientes para caracterizar o não fornecimento de tais itens.

O servidor que emitiu todas as ordens de fornecimento, em 31,3% dos processos, foi o Secretário Municipal de Educação, Sr. Jonas. O gestor atestou todas as notas fiscais e autorizou o pagamento em todos os processos. Portanto, é razoável o argumento de que as ordens de fornecimento foram emitidas, embora não constem fisicamente nos processos, o que caracteriza uma falha formal que não dá causa a dano ao erário.

As falhas formais citadas não são suficientes para comprovar que não houve o fornecimento dos itens da alimentação escolar nas escolas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e, conseqüentemente, dano ao erário municipal.

4. Conclusão e Proposta de Encaminhamento

Ante o exposto, considerando que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande apresentou os processos de pagamentos dos empenhos 986, 1391, 2526, 2542, 2698, 2699, 3003, 3004, 3329, 3539, e 3540/2013, referentes ao contrato n. 15/2013, que comprovam o fornecimento dos alimentos da merenda escolar, amparados pela



assinatura do gestor e dos fiscais do contrato, sugere-se que essa Tomada de Contas Ordinária seja julgada regular, com seu posterior arquivamento.

Em Cuiabá-MT, Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança, 9 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Sergio H. Pio de Sales
Auditor Público Externo

(assinado digitalmente)

Renan G. V. Menegão
Auditor Público Externo